



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 82^a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, realizada no dia 15 de julho de 2009.

Realizou-se no dia 15 de julho de 2009, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, a 82^a Reunião Plenária Extraordinária do Consema. Compareceram os conselheiros: **Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Presidente do Conselho em Exercício, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Alexandre Marco da Silva, Evandra Barbin, Victor Chinaglia, Fábio Dib, Gustavo R. C. Pozzebon, Antonio Cesar Simão, Luiz Cortez, Paulo J. M. Figueiredo, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, José Barbosa Correia Neto, Marcelo Pagliusi Chaves, Clodoaldo Gomes Alencar Junior, Lineu Andrade de Almeida, Rosa Ramos, Iracy Xavier da Silva, Mauro Frederico Wilken, Fredmar Corrêa, Jaques Lamac, Ana Cristina Pasini da Costa, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn e Luis Sérgio Osório Valentim.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Comunicações da presidência e da secretaria executiva; 2) assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constava da Ordem do Dia um único item: **Decreto que regulamenta a Lei 13.507/2009 sobre o Consema.** O **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, declarou abertos os trabalhos e submeteu à votação, nos termos regimentais, a Ata da 81^a Reunião Plenária Extraordinária, que foi aprovada. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. A conselheira **Evandra Barbin** informou que o Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, por ocasião das comemorações dos 75 anos de sua fundação e do Dia do Meio Ambiente, homenageou a conselheira e agrônoma Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn pelos serviços prestados ao meio ambiente, e pediu permissão para lhe entregar um certificado. Durante a entrega do certificado à conselheira houve uma salva de palmas, depois do que ela agradeceu o CREA pela comenda recebida. O conselheiro **Fábio Dib** informou que matéria publicada na edição deste dia do jornal “Folha de São Paulo” noticiava que investigações conduzidas pelo Ministério Público e por comissões de sindicância da Secretaria de Estado do Meio Ambiente verificaram que autorizações dadas para o desmate de mata atlântica na Baixada Santista foram concedidas de forma flagrantemente irregular, equivocada e criminosa, e tal constatação levou a Secretaria a suspender, em junho, autorizações dadas a um condomínio de luxo no Guarujá e a reavaliar aquelas que havia concedido para o desmatamento de uma área de 2 milhões de metros quadrados para a ampliação da Riviera de São Lourenço, em Bertioga. Em segundo lugar, parabenizou os técnicos da SMA pela postura assumida por ocasião da 52^a Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conama, quando foi discutida a Proposta de Resolução sobre Áreas Contaminadas, que, apresentada pela Cetesb, estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas por essas substâncias, em decorrência de atividades antrópicas. O conselheiro **Mauro Wilken** informou que em Rio Grande da Serra está sendo canalizado um córrego com a utilização de material inerte em suas margens, e esta obra está sendo executada por uma empresa de Santo André sem a devida licença. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que as Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema pediram uma audiência pública, antes da reunião plenária do Conama em setembro, e um debate técnico em São Paulo antes da proposta sobre áreas contaminadas a ser submetida à votação no Conama. Este conselheiro informou também que, no próximo dia 27, na sede do Proam, na Avenida Faria Lima, 1801, sala 27, ocorrerá uma discussão com a finalidade de instituir-se uma comissão independente da sociedade civil sobre o ar limpo, aberta à participação do segmento governamental, que terá como objetivo buscar salvaguardas para a morbidade existente decorrente da poluição, proposta esta que já teria obtido o apoio da Faculdade de Medicina da USP. Passou-se ao único item da ordem do dia: o Decreto que regulamenta a Lei 13.507/2009 sobre o Consema. O **Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente, Pedro Ubiratan**, fez os seguintes comentários: 1º - que era intenção do Estado de São Paulo propor uma emenda para substituir o indicador que foi excluído da “Proposta de Resolução sobre Áreas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Contaminadas”, notadamente porque se trata de uma questão de mérito, e que não é possível divorciar a saúde dos problemas ambientais; 2º - que, por estes mesmos motivos, via com bons olhos a proposta formulada pelo conselheiro Carlos Bocuhy de se promover um debate técnico sobre esta proposta antes de sua discussão pelo Plenário do Conama; 3º - que a edição do decreto que regulamenta o Consema é, como se sabe, ato privativo do Poder Executivo, e o que se tenta, ao trazer sua minuta ao Plenário, é democraticamente oferecer a oportunidade aos seus membros de contribuírem para o seu aprimoramento, mas tendo-se a clareza de que o Governador está desobrigado de homologar os adendos ao documento inicial, e que, portanto, o consenso que emergir dessa discussão não será necessariamente objeto de uma deliberação; e 4º – que a alteração da composição deste Colegiado é um tema delicado, até mesmo por ser prerrogativa do Poder Executivo, mas se tentará, de alguma forma, chegar a algum consenso. O conselheiro **Victor Chinaglia** ofereceu uma série de argumentos que, a seu ver, justificam a participação do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB no Consema, cuja proposta de exclusão não foi oficializada a esse instituto, mas que, em nome dele, do Sindicato dos Arquitetos, do Sindicato dos Arquitetos do Metrô e do CREA, solicita seja votada a permanência ou a exclusão dessa instituição, e que, portanto, a decisão seja tomada através de deliberação. O **Secretário-Executivo** informou que, embora seja competência do Governador regulamentar a lei sobre o Conselho, a Secretaria-Executiva vem colhendo sugestões para oferecer sua contribuição, e que, com esse objetivo, foi apresentada e discutida, pela Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consema, as propostas formuladas pelos conselheiros, as quais passam a ser analisadas, item por item. No âmbito da discussão que teve lugar depois de lido para o Plenário o conteúdo do inciso I do artigo 2º, foi proposta e acatada mudança em sua redação, com o acréscimo da expressão “por iniciativa própria ou mediante proposta dos demais órgãos ou entidades integrantes do Seaqua”, passando esse inciso a ter a seguinte redação: “I – estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental, por iniciativa própria ou mediante proposta dos demais órgãos do Seaqua”. Para o inciso II do artigo 2º foi proposta e acatada a inclusão do termo “correção”, passando esse inciso a ter a seguinte redação: “II - opinar sobre a prevenção e correção da poluição e de outras formas de degradação ambiental, sem prejuízo das competências do Seaqua”. Para o inciso V do artigo 2º foi proposto o acréscimo da expressão “inclusive na fase de definição de termos de referência”, que, tendo sido acolhido, levou à seguinte redação: “V – manifestar-se sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das políticas, planos e programas ambientais, inclusive na fase de definição de termos de referência”. Em relação à proposta formulada pelo conselheiro Fábio Dib de que se incluísse o termo “previamente” no inciso VII do Artigo 2º, de modo que sua redação passasse a ser “manifestar-se previamente sobre a instituição de espaços especialmente protegidos e zoneamentos ecológico-econômicos bem como sobre a instituição de planos de manejo das unidades de conservação”, não houve consenso, pois o Secretário-Adjunto e Presidente do Consema argumentou que, se por um lado é consistente essa manifestação prévia do Colegiado em relação à instituição, modificação e extinção de espaços especialmente protegidos e zoneamentos ecológico-econômicos, no tocante à instituição de planos de manejo das unidades de conservação essa oitiva não se aplica, já que a elaboração desse instrumento é uma exigência da própria legislação que norteia as condições e o funcionamento dessas unidades. O **Secretário-Executivo** propôs a seguinte redação, que foi aceita: “VII – manifestar-se previamente sobre a instituição de espaços especialmente protegidos e zoneamentos ecológico-econômicos e apreciar os planos de manejo das unidades de conservação”. Foram amplamente discutidos os conteúdos dos sete parágrafos do inciso XV do artigo 2º. Para o primeiro parágrafo o conselheiro **Fábio Dib** propôs a retirada da expressão “ou administrativas” e o acréscimo do seguinte período: “ouvido previamente o Consema no prazo regimental, que não poderá ser superior a ... dias”, passando sua redação a ser a seguinte: “Parágrafo 1º – os órgãos e entidades integrantes do Seaqua poderão expedir normas técnicas no âmbito de suas atribuições, ouvido previamente o Consema no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

prazo regimental, que não poderá exceder a quarenta e cinco (45) dias”. O argumento oferecido para justificar a redação foi o de que o Consema tem a prerrogativa de discutir qualquer norma que tenha repercussão ambiental e, para que o órgão interessado não fique na condição de espera, é necessário estabelecer-se o prazo suprarreferido. O assessor jurídico da Cetesb, **Walter Hellmeister Júnior**, argumentou que, embora não exista nenhuma determinação de que a Cetesb dê oitiva ao Consema, nada impede que assim se proceda. Sobre a redação proposta ao parágrafo 2º, questionou-se o critério pecuniário, em valor superior a 5 mil (5.000) UFESPs. Nenhuma proposta modificativa ou aditiva foi feita para os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, discutindo-se, entretanto, além do critério pecuniário, a competência recursal do Consema em relação às penalidades impostas pelas autoridades ou órgãos do Seaqua. Posicionaram-se a esse respeito **Walter Hellmeister Júnior** (que argumentou sobre a procedência do critério da UFESP); o **Presidente do Consema em Exercício** (que questionou o critério pecuniário e sugeriu outros parâmetros, entre os quais o potencial da lesão promovida no meio ambiente pela infração, o que oferece uma idéia do seu grau de severidade e de sua repercussão); **Fábio Dib** (que chamou atenção para os elementos subjetivos que os critérios não-valorativos podem conter, o que não acontece com os valores traduzidos em UFESP); **Rosa Ramos** (sobre a possibilidade de se elaborar uma linha de corte); **Fábio Dib** (que a competência do Consema em relação ao recurso especial só será exercida quando o órgão do Seaqua que determinou a penalidade reiterar sua arbitragem); o assessor jurídico **Franciso Van-Acker** (que lembrou a pertinência nesse contexto da figura do “ilícito administrativo”); **Jacques Lamac** (que reiterou a necessidade de se utilizar um critério objetivo) e **Walter Hellmeister Júnior** (que lembrou a adequação, nesse contexto, do instituto da “admissibilidade prévia”). Houve uma troca de pontos de vista entre os conselheiros **Ana Cristina Pasini**, **Fábio Dib** e **Jacques Lamac** sobre a adequação do critério da admissibilidade prévia e sobre a possibilidade de se criar uma câmara recursal que analisaria e fundamentaria a adequação e pertinência da arbitragem, e encaminharia ao Plenário um relatório sobre esse exame. O **Secretário-Executivo** lembrou que as comissões especiais têm hoje competência semelhante, na medida em que preparam matérias e as encaminham ao Plenário, oferecendo-lhe subsídios para o seu posicionamento final. Depois de **Augusto de Miranda**, vinculado à Assessoria Institucional da SMA, comentar que o Consema poderia delegar a uma Câmara Temática decidir sobre esse critério, não sendo necessário que ele mesmo o analise, a conselheira **Helena Carrascosa von Glehn** complementou essa proposta sugerindo que, caso a Câmara Temática se posicione contrariamente às decisões proferidas pelas autoridades e órgãos do Seaqua, caberia ao Plenário dirimir a questão. O conselheiro **Jacques Lamac** argumentou que a competência recursal é do Consema e que, portanto, só o Plenário pode arbitrar, pois ele é o órgão deliberativo do Consema, e não suas demais instâncias. O conselheiro **Gustavo Pozzebon** lembrou que não se inclui entre as competências das Câmaras Temáticas a apreciação de recursos. O **Presidente do Consema em Exercício** e o **Secretário-Executivo** reiteraram o ponto de vista de que poderia ser criada, sim, uma Câmara Temática, mas com competência apenas para analisar e preparar a matéria e encaminhá-la ao Plenário para deliberação. **José Barbosa Correa Neto** lembrou a necessidade de se criar um recurso de modo a evitar que o Consema (entenda-se, o Plenário) “perca tempo” com essa matéria. O **Secretário-Executivo** lembrou que, se por um lado, teve-se facilidade em definir a competência normativa do Consema, por outro, definir sua competência recursal envolveu uma série de dificuldades, pois não se desejava ver o conselho sobrecarregado com a análise de multas. O conselheiro **Sérgio Valentim** declarou que não supunha a possibilidade de o Conselho Estadual de Saúde debruçar-se sobre multas pecuniárias e que, ao mesmo tempo, lhe parece estranho um critério dessa natureza. Consensuou-se, pois, que a redação dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º permaneceria como proposto na minuta, ficando para ser avaliado posteriormente apenas a quantidade de UFESPs prevista no parágrafo 2º. O conselheiro **Fábio Dib** propôs a inclusão de um Parágrafo 8º com a seguinte redação: “Parágrafo 8º – O Consema, por meio de deliberação, criará os critérios para a garantia de apreciação dos empreendimentos em fase de licenciamento pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Secretaria Estadual do Meio Ambiente, nos termos do Artigo 2º, Inciso VI, da Lei 13.507, de 23 de abril de 2009". O conselheiro **Carlos Bocuhy** ponderou que, apesar da prioridade conferida pela nova legislação à competência do Consema de apreciar políticas públicas, com esta mudança a sociedade civil fica totalmente alijada do processo de licenciamento e, nessa medida, deixa de contribuir para a melhoria ambiental do Estado, até mesmo porque, em virtude da ausência e da precariedade de políticas públicas, sua participação nesse processo foi uma estratégia de que este segmento se utilizou para promover essa melhoria. Propôs, então, que se estabelecesse uma linha de corte, de modo que empreendimentos complexos e polêmicos, como o são a Ampliação do Aeroporto de Viracopos e o Rodoanel Metropolitano Mário Covas, fossem apreciados pelo Plenário e contassem com sua contribuição. O conselheiro **Fábio Dib** reiterou o posicionamento do conselheiro Carlos Bocuhy em relação à criação de uma linha de corte que enumerasse os empreendimentos que deverão ser apreciados pelo Plenário, à semelhança do que propõe a Resolução Conama 237 em relação ao licenciamento municipal. Apresentaram-se, nesta oportunidade, diferentes pontos de vista. **Augusto Miranda** argumentou que uma linha de corte ou a eleição de um critério fatalmente possibilitará a retomada da apreciação de todos os EIAs/RIMAs pelo Plenário, em flagrante desrespeito à nova legislação que define as atribuições do Conselho. **Carlos Bocuhy** ponderou que se trata de decisão política, à semelhança do licenciamento municipal, e sugeriu que se elejam critérios, tal como estabelece a proposta do conselheiro Fábio Dib para o Parágrafo 8º. O conselheiro **José Barbosa Correia Neto** comentou que o Consema já perdeu muito tempo analisando EIAs/RIMAs, motivo por que discordava da proposta do conselheiro Carlos Bocuhy, e que, em relação à linha de corte sugerida pelo conselheiro Fábio Dib, ela se encontra internalizada nos conselheiros, que têm capacidade para reconhecer o dano que qualquer empreendimento poderá causar. O **Secretário-Executivo** comentou que, desde antes de sua chegada à Secretaria Executiva, há quase dezoito anos, percebe um conflito entre o micro e o macro no seio do Conselho, o que levou a que em determinado momento, lá no início, se criasse o "Conseminha", uma Comissão Especial com a única finalidade de apreciar EIAs/RIMAs para deixar o Plenário livre para se dedicar às questões maiores, órgão que teve vida curta, pois raramente alcançou o consenso exigido para a aprovação dos empreendimentos, voltando o Plenário a dedicar a maior parte de seu tempo na apreciação de EIAs/RIMAs. **Jacques Lamac** lembrou que o Conama não aprecia EIAs/RIMAs e o conselheiro **Carlos Bocuhy** reiterou os pontos de vista antes apresentados. O conselheiro **Fábio Dib** teceu comentários sobre o grande número de empreendimentos que vêm sendo implantados na Baixada Santista sem se levar em conta o grau de saturação que se vem acentuando nessa região, e que essa complexidade remetia a uma discussão do seu EIA/RIMA pelo Plenário. O conselheiro **José Barbosa Correia Neto** reiterou ensejar a nova legislação a oportunidade para que o Consema exerça suas funções mais nobres. O conselheiro **Fábio Dib** revelou seu temor de que a ausência da sociedade civil no processo de licenciamento provoque, pelas razões expostas pelo conselheiro Carlos Bocuhy, um retrocesso na política ambiental do Estado de São Paulo. O assessor jurídico **Augusto Miranda** reiterou o argumento de que a adoção de novos critérios não é senão uma forma sutil de se criarem mecanismos de avocação, diferentes daquele estabelecido pela lei em seu artigo 2º, inciso VI. O conselheiro **Carlos Bocuhy** afirmou que não se tratava de uma forma sutil, mas, sim, direta de se evitar que o Consema promova mais um "enrijecimento", tal como acontece com a concessão dos pedidos de vista dos processos. O **Secretário-Executivo** refutou a idéia de que será tolhida a participação da sociedade no processo de licenciamento. A conselheira **Rosa Ramos** observou que a leitura do Parágrafo 8º já sugere a possibilidade de serem formulados critérios, compreensão esta reiterada pelo conselheiro **Fábio Dib**. Depois de o assessor institucional **Augusto Miranda** argumentar, mais uma vez, que se estava regulamentando uma lei e, ao mesmo tempo, contrariando suas determinações, o conselheiro **Jacques Lamac** ponderou sobre a necessidade de deixar-se aberta a possibilidade de se criar, através de deliberação, critérios objetivos e adicionais para analisar-se procedimentos para apreciação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendimentos que causem grandes impactos na comunidade. O **Secretário Adjunto e Presidente do Consema em Exercício**, Pedro Ubiratan, observou que não era contrário a essa avocação, e que, inquestionavelmente, o Secretário Francisco Graziano Neto trará para a apreciação pelo Plenário o EIA/RIMA sobre a Ampliação do Aeroporto de Viracopos, mas que não discorda da tese de que se deva ter critérios adicionais que ajudem a submeter ao Plenário, por maioria de votos, a apreciação de EIAs/RIMAs, nos termos do Artigo 2º, inciso VI da Lei 13.507/2009. Os conselheiros **Jacques Lamac, Carlos Bocuhy, José Barbosa Correia Neto e Rosa Ramos** fizeram referências a vários aspectos e questões relacionados com essa nova legislação, entre os quais, a necessidade de se estabelecer critérios adicionais para avocação de EIAs/RIMAs, até mesmo por não se ter a garantia de que futuros Secretários adotem a mesma conduta do Secretário Francisco Graziano, qual seja, de solicitar que o Plenário aprecie empreendimentos com certo grau de complexidade como os que foram citados. Surgiu, então, o consenso de se adicionar mais um parágrafo ao inciso XV do Artigo 2º, como sugerido por alguns conselheiros, com a seguinte redação: “Parágrafo 8º – O Consema, por meio de deliberação, poderá criar critérios adicionais para apreciação de empreendimentos em fase de licenciamento ambiental, nos termos do Artigo 2º, inciso VI da Lei 13.507/2009 deste Decreto”. Em relação ao inciso V do parágrafo 1º do Artigo 7º, o conselheiro **Fábio Dib** propôs que sua redação fosse a seguinte: “V – Atender à demanda dos conselheiros no exercício de suas atividades, dando-lhes suporte para consecução de seus trabalhos, inclusive no que tange a providências solicitadas junto aos órgãos integrantes do Seaqua”. Passou-se a examinar o Artigo 11, que estabelece a composição do Consema, tendo sido retomada, inicialmente pelo conselheiro Victor Chinaglia, a proposta encaminhada de que o Instituto dos Arquitetos do Brasil deixasse de participar do Consema para dar lugar à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo-FAESP. Este conselheiro explicitou os argumentos que, a seus olhos, justificam a permanência do IAB, um dos quais, o fato de os profissionais a ele filiados serem, além de arquitetos, urbanistas, motivo pelo qual não são representados pelo CREA, não sendo consistente, pois, o argumento com o qual se tenta justificar a exclusão desse instituto, que é o da dupla representação dessa categoria no Conselho. Os outros argumentos apresentados foram os seguintes: o primeiro é que 97% da população do Estado de São Paulo residem em área urbana, e que, portanto, a maioria das políticas públicas apreciadas por este Conselho diz respeito a questões urbanas; e o segundo diz respeito à participação do IAB neste Colegiado desde sua criação. Ao final, solicitou a todos os conselheiros, cujos órgãos ou secretarias contam com arquitetos urbanistas em seus quadros de funcionários, e que, portanto, conhecem a importância do trabalho destes profissionais, que votem contrariamente à proposta de retirada da representação do IAB da composição do Consema. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** comentou que o Consema deve ter uma cara urbana e uma cara rural, pois até mesmo na apreciação de EIAs/RIMAs deve ser levada em conta a perspectiva rural, porque é na zona rural que ocorrem as queimadas e é na zona rural que é produzida a água. Ponderou que todos os profissionais têm sua importância e que, em seu entendimento, as organizações da sociedade civil deveriam organizar-se nos moldes das entidades ambientalistas e, também, dos órgãos governamentais, que se revezam como titulares e suplentes de uma mesma representação, elaborando-se, com este objetivo, um cadastro de todas as instituições e órgãos que pleiteiam participar do Colegiado, os quais concorreriam entre si e elegeriam um titular e um suplente, sem valorizar apenas sua atuação na zona rural ou na zona urbana. O conselheiro **Carlos Bocuhy**, depois de declarar que se posicionava favoravelmente à permanência do IAB no Consema, apresentando como justificativa a grande contribuição do urbanista para a elaboração da concepção de impacto ambiental, que é de grande valia para a apreciação de EIAs/RIMAs, de políticas públicas, de avaliações ambientais estratégicas e de estudos sobre a capacidade de suporte, comentou que via com bons olhos a proposta da conselheira Helena von Glehn sobre o modo como as entidades e instituições da sociedade civil deveriam estruturar sua participação neste Colegiado, e, nesta perspectiva, a FIESP, que pleiteia a inserção da FAESP, deveria com ela alternar-se nessa representação. A conselheira **Rosa Ramos**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

reiterou a sugestão de compartilhamento da representação da FIESP com a FAESP, e a conselheira **Evandra Barbin** informou que os arquitetos não se filiam mais ao CREA. O conselheiro **Fredmar Corrêa**, depois de tecer comentários sobre este momento, que é o da macrometrópole, e de suas repercussões na governança, ponderou sobre a necessidade de tanto o profissional da zona urbana como o da área rural – este último parte de uma cadeia produtiva que se submete a um processo permanente de produção, sem a liberdade de trabalhar de forma própria – estarem representados neste Conselho, de modo a exercerem sua cidadania. O conselheiro **Antonio Simão Neto** defendeu a permanência do IAB e a entrada da FAESP, cuja participação no Conselho reputa como importante, até mesmo pela pressão que exerce na produção de alimentos, e se perguntou por que não se incluir inclusive a representação de outros segmentos, diminuindo-se as representações triplas, como é o caso da participação de três universidades públicas (USP, Unicamp e Unesp), às quais se soma ainda a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, que normalmente se faz representar por um docente da USP. Os conselheiros **Ana Cristina Pasini** e **José Correa Barbosa** declararam seu apoio à proposta da conselheira Helena von Glehn, de que os segmentos de um só setor se alternassem na representação, e os conselheiros **Fábio Dib** e **Lineu Andrade de Almeida** reconheceram a importância da participação do IAB e igualmente a pertinência de a FIESP ter como suplente a FAESP. O conselheiro **Alexandre Marco da Silva** posicionou-se contrariamente à interpretação segundo a qual a participação de três universidades implicaria o desdobramento de uma mesma representação, tendo em vista suas particulares e diferentes linhas de pesquisa, podendo cada uma contribuir de forma própria nas discussões deste Conselho, e propôs a exclusão da SBPC, por duplicar esta, sim, a representação de uma das três universidades públicas, uma vez que seu representante sempre é escolhido dentre os professores de uma delas. Depois de a conselheira **Rosa Ramos** reiterar que a FIESP tivesse a FAESP como suplente, o conselheiro **Carlos Bocuhy** comentou que, se a expectativa é que este Conselho congregue diferentes olhares, o setor produtivo deveria abrigar variados segmentos, de modo a ampliar a discussão com os subsídios que cada representação pode trazer. **Maria Cristina Murgel**, assessora da FIESP, justificou a ausência dos representantes dessa instituição e esclareceu ter sido esta minuta de decreto amplamente discutida pelo CIESP, e que a FAESP, por ser porta-voz do segmento rural, contribui com a FIESP, mas é diferente e poderá ampliar o espectro de visão deste Conselho. O conselheiro **Victor Chinaglia** declarou não ter a pretensão de estabelecer uma dicotomia entre os setores urbano e rural, nem conceber as associações de profissionais como entidades de classe e nem ter pretensões de supervalorizar o urbanismo. O conselheiro **Luiz Antonio Cortez Ferreira**, depois de defender a permanência do IAB no Conselho e de sugerir a criação de mecanismos que facilitem que outras categorias se façam nele representar, entre as quais os sindicatos patronais, pediu esclarecimentos sobre a duplicidade de representação do Ministério Público. O representante da Procuradoria Geral do Estado, **Jacques Lamac**, e o da Procuradoria Geral da Justiça, **Gustavo Pozzebon**, esclareceram o perfil desses dois órgãos, tendo o primeiro argumentado que a PGJ tem a atribuição de defender a sociedade civil, pois o Promotor de Justiça é o “advogado da sociedade” e pode, portanto, propor ações públicas em prol do meio ambiente, pelo qual tem o dever de zelar. A PGE, por sua vez, argumentou ainda o conselheiro Jacques Lamac, defende o Estado e, portanto, o Governo instituído. O conselheiro **Sérgio Valentim** também defendeu a permanência do IAB no Conselho, embora ao pleitear sua participação não tivesse a pretensão de contrapor o segmento urbano ao segmento rural, mas entendia que sem a visão do urbano a compreensão da dinâmica social não é apreendida em sua complexidade. Depois de o conselheiro **Fábio Dib** reiterar a proposta da conselheira Helena von Glehn acerca da alternância da representação no contexto dos diferentes segmentos, e que esta tem sido sua experiência na esfera das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem, cuja dinâmica se estrutura nessa alternância, observou que tal dinâmica favorece sua participação neste Conselho. Houve uma troca de pontos de vista entre os conselheiros **Victor Chinaglia**, **Fredmar Corrêa** e **Antonio César Simão Neto**, em cujo contexto explicitou-se que a FAESP não tinha nada a ver com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

a FIESP e que o Consemá deve contar com a participação do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e da FAESP. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** argumentou que as diferentes representações que compõem as Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consemá se reúnem uma vez por mês para discutir a pauta das plenárias, que esta prática deve ser fomentada pelos demais segmentos, e que discordava da exclusão da SBPC em uma reunião em que o representante deste segmento não está presente. A conselheira **Helena Carrascosa von Glehn** sugeriu, mais uma vez, que os conselhos e associações adotem o modelo de alternância praticado pelas Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consemá. Durante esta discussão sobre o Artigo 11, como se registrou, emergiu o consenso sobre a não-retirada do IAB da composição do Consemá e a indicação de retirar-se a SBPC, por se verificar que ela duplica a representação das universidades, mas a questão não foi votada, pois os conselheiros não se sentiram confortáveis para fazê-lo, deixando-se a decisão para ser tomada pela Casa. O **Secretário-Executivo** chamou a atenção para a redação da alínea b do § 5º do Artigo 12, com o gerúndio ou o infinitivo do verbo auferir, o que sugere duas possibilidades diferentes. A primeira: “tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, na forma estabelecida pelo Regimento Interno”. A segunda: “tiver procedimento incompatível com a dignidade da função ou auferir vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, na forma estabelecida pelo Regimento Interno”, o que é diferente. Não houve consenso sobre nenhuma das duas, tendo um conselheiro inclusive proposto a supressão pura e simples desta alínea. A questão ficou pra ser decidida pela Casa. Acerca da redação do § 2º do Artigo 15, qual seja, “As Câmaras Regionais serão compostas por representantes de órgãos e entidades regionais ou regionalizados do setor público estadual, do setor público municipal e da sociedade civil”, discutiu-se se sua composição seria paritária ou tripartite, tendo sido sugerido, ou que se tirasse a expressão “do setor público” antes do adjetivo “municipal” e o substituisse por um “e” ou se resolvesse essa questão quando da elaboração do Regimento Interno. Ainda em relação ao Artigo 15, foi proposto também que se alterasse a redação dos Parágrafos 3º e 4º, cujos conteúdos passariam a ser os seguintes. “Parágrafo 3º - O número de membros das Câmaras Regionais e sua respectiva composição serão estabelecidos na forma do Regimento Interno do Conselho”, e “Parágrafo 4º - Os membros das Câmaras Regionais serão designados pelo Presidente do Consemá, na forma do Regimento Interno”. O **Secretário-Executivo** informou que a Casa analisaria todas essas propostas antes de a minuta ser encaminhada ao Senhor Governador, que, como anteriormente informou, estava desobrigado de aceitar qualquer uma delas. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do Consemá, lavrei e assino a presente ata.